



DESPACHO (PR) N.º 106/2009

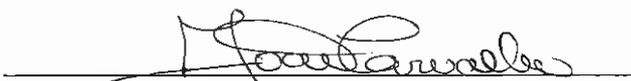
**Assunto: Aprovação do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da
Escola Superior de Tecnologia**

Os Estatutos Provisórios da Escola Superior de Tecnologia prevêm no artigo 46º, n.º7, a realização de eleições para o Conselho Pedagógico de acordo com um regulamento eleitoral a aprovar pela Comissão Instaladora.

Deste modo, decorrido o prazo dado para discussão pública, a Comissão Instaladora na sua reunião de 6 de Novembro deliberou aprovar o Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia.

Barcelos, 6 de Novembro de 2009

O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave


Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho

C.C. à Administradora do IPCA, aos Directores das Escolas, ao CI para divulgação no sítio da Internet.

*Aprovado por
Deputado 10/11/2009 1/2
6/11/2009
A.J.S. 1/2
fu*

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

Preâmbulo

Os Estatutos Provisórios do IPCA e os Estatutos Provisórios da EST, respectivamente nos artigos 26º e 12º, definem o Conselho Pedagógico como um dos órgãos da Escola Superior de Tecnologia.

Os membros do Conselho Pedagógico têm igual número de mandatos distribuídos entre os docentes e os estudantes. O processo eleitoral deve obedecer a regras devidamente estabelecidas em Regulamento Eleitoral aprovado pela Comissão Instaladora do IPCA, de acordo com o nº 7 do artigo 46º dos Estatutos Provisórios da EST.

Por motivos de urgência relacionadas com a necessidade de garantir o início do ano lectivo, ao abrigo do artigo 110º, do RJIES, o presente Regulamento foi objecto de divulgação para discussão pelos interessados pelo período de 30 dias.

Assim, apresenta-se a presente proposta de Regulamento Eleitoral a que obedecerá o processo eleitoral dos membros do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia.

Artigo 1.º

Composição do conselho pedagógico

1. De acordo com o nº1 do artigo 104º do RJIES e com o nº 1 do artigo do artigo 26º dos Estatutos Provisórios do IPCA o conselho pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes de cada um dos cursos de licenciatura e de mestrado da EST ou leccionados em consórcio, eleitos nos termos estabelecidos nos Estatutos Provisórios da EST e em regulamento específico.
2. O conselho pedagógico da EST é constituído da seguinte forma:
 - 2.1. No caso dos ciclos de estudos de licenciatura:
 - a) Pelos representantes eleitos dos docentes de cada um dos departamentos;

- 2/12
- §
A. J. for
- b) Pelos representantes eleitos dos estudantes de cada um dos cursos de licenciatura.
- 2.2. No caso dos ciclos de estudos de mestrado:
- a) Pelos representantes eleitos dos docentes de cada um dos cursos de mestrado;
 - b) Pelos representantes eleitos dos estudantes de cada um dos ciclos de estudos de mestrado.
3. O presidente do pedagógico deve convidar a participar no conselho pedagógico, sem direito a voto, os directores dos cursos de especialização tecnológica em funcionamento e os respectivos delegados de turma, sempre que na ordem de trabalhos constem assuntos relacionados com esses cursos.
 4. O director da EST e o presidente da associação de estudantes ou seu representante participam nas reuniões do conselho pedagógico, sem direito a voto.
 5. Por convite do presidente do conselho pedagógico da EST podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho pedagógico, designadamente o provedor do estudante, os directores dos ciclos de estudos de licenciatura e os directores das comissões directivas de cada mestrado.

Artigo 2º

Mandatos

1. O número de mandatos a ocupar por docentes é igual ao dos mandatos a ocupar por estudantes e é igual, para cada um daqueles corpos, ao número de cursos de licenciatura e de mestrado da EST ou leccionados em consórcio em funcionamento.
2. Os mandatos destinados aos docentes são distribuídos da seguinte forma:
 - a) Cursos de mestrado: 1 mandato por cada um dos cursos de mestrado é atribuído ao corpo de docentes da EST que leccionem no mestrado;
 - b) Cursos de licenciatura: os mandatos são distribuídos por cada departamento em função do número de ETI's existentes a 31 de Dezembro do ano anterior;
 - c) O número de mandatos por departamento, nos termos da alínea anterior, é objecto de fixação por despacho do director da EST.
3. Os mandatos destinados aos estudantes são distribuídos da seguinte forma: um mandato por cada ciclo de estudos de licenciatura e um mandato por cada ciclo de estudos de mestrado.
4. Sempre que entre em funcionamento um novo ciclo de estudos será atribuído um novo mandato a docentes e outro a estudantes, realizando-se a respectiva eleição no prazo de 30 dias a contar do início das aulas do ciclo de estudos em causa.

- 3/12
A. J. M.
5. O mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior termina na mesma data do dos outros eleitos anteriormente, nos termos do n.º 8 deste artigo.
 6. A entrada em funcionamento de uma nova edição de um mestrado não determina a atribuição de um novo mandato enquanto a anterior edição se mantenha em funcionamento.
 7. Sempre que se verifique uma nova edição de um curso de mestrado realizar-se-á, no prazo de 30 dias a contar do início das aulas da edição em causa, a eleição para o representante dos estudantes, sem prejuízo do previsto no número anterior.
 8. A duração dos mandatos, nos termos do artigo 22º dos Estatutos Provisórios da EST, é de dois anos, sem prejuízo do previsto nos números anteriores.

Artigo 3º

Constituição e entrada em funcionamento

1. O conselho pedagógico da EST considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo Presidente do IPCA, dos membros eleitos.
2. O conselho pedagógico considera-se, desde logo, convocado para o 3.º dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros eleitos, para a eleição do seu presidente e do secretário, cabendo ao director da EST determinar a hora e o local da reunião.

Secção II

Eleição dos membros do conselho pedagógico

Artigo 4º

Capacidade eleitoral dos docentes

1. Têm capacidade eleitoral, activa e passiva:
 - a) Nos cursos de licenciatura, os docentes a tempo integral;
 - b) Nos cursos de mestrado, os docentes da EST que leccionem no mestrado. No caso de não existirem docentes da EST a leccionar no curso de mestrado, o mandato correspondente será ocupado, sem necessidade de eleição, pelo director da comissão directiva do curso;
2. O mesmo docente não pode ser eleito como representante dos cursos de licenciatura e dos cursos de mestrado, preferindo em caso de dupla eleição, o mandato do curso de

mestrado. Neste caso, o lugar correspondente ao curso de licenciatura será atribuído ao docente que obtiver o número de votos imediatamente inferior.

4/12
A77
pu

Artigo 5.º

Eleição dos docentes

1. A eleição dos docentes é efectuada por departamento e pelo corpo docente da EST que leccione nos mestrados, em função do número de mandatos atribuídos a cada um, nos termos do artigo 2.º.
2. A eleição é efectuada por votação uninominal.
3. Os docentes podem participar em mais do que uma votação e eleição em função de pertencerem a mais do que um corpo eleitoral, designadamente dos mestrados e das licenciaturas.
4. Todos os docentes com capacidade eleitoral passiva são candidatos.

Artigo 6º

Capacidade eleitoral dos estudantes

Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes matriculados nos cursos de licenciatura e de mestrado da EST

Artigo 7º

Eleição dos estudantes

1. A eleição dos estudantes é efectuada por cada curso de licenciatura e de mestrado.
2. A eleição é efectuada por votação uninominal.

Artigo 8º

Substituição dos membros eleitos

1. A substituição de membros em caso de cessação antecipada de funções (fim de curso ou de contrato de docente, renúncia, etc.) será efectuada com a atribuição do mandato ao candidato com o maior número de votos imediatamente inferior ao último membro eleito.

2. No caso de se terem esgotado os candidatos referidos no número anterior efectua-se uma nova eleição para a atribuição desse mandato.
3. O mandato dos membros substitutos nos termos dos números anteriores termina na mesma data do dos eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 2º.

5/12
A. J.
pu

Secção III

Processo eleitoral

Artigo 9º

Organização das eleições

1. As eleições serão organizadas por uma comissão eleitoral composta por dois docentes e por um representante da associação de estudantes, nomeada pelo director da EST;
2. À comissão eleitoral compete:
 - a) Diligenciar a elaboração dos cadernos eleitorais;
 - b) Verificar a elegibilidade dos elementos candidatos;
 - c) Decidir da admissibilidade das candidaturas dos estudantes;
 - d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas de estudantes admitidas;
 - e) Publicitar as candidaturas admitidas;
 - f) Distribuir espaços por cada uma das candidaturas de estudantes admitidas para efeitos de propaganda eleitoral;
 - g) Organizar e constituir as mesas de voto;
 - h) Elaborar os boletins de voto;
 - i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - j) Decidir as reclamações apresentadas;
 - k) Assegurar a legalidade e regularidade do acto eleitoral

Artigo 10.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais, relativos aos docentes e relativos aos estudantes, são requeridos pelo director da escola aos serviços administrativos da EST e aos serviços académicos, respectivamente.

- 6/12
A7.5
mu
2. Os cadernos eleitorais dos docentes contêm o nome completo de todos os docentes com capacidade eleitoral activa e têm de ser organizados da seguinte forma:
 - a) Caderno eleitoral dos departamentos;
 - b) Caderno eleitoral do corpo docente da EST que lecciona em cada mestrado.
 3. O caderno eleitoral dos estudantes contêm o nome completo de todos os estudantes com capacidade eleitoral activa e o curso no qual se encontram matriculados e têm de ser organizados da seguinte forma:
 - a) Caderno eleitoral dos estudantes por cada curso de licenciatura;
 - b) Caderno eleitoral dos estudantes por cada curso de mestrado.
 4. Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente no ano lectivo em que venha a ter lugar a eleição do Conselho Pedagógico.
 5. Os cadernos eleitorais devem ser afixados em locais próprios e visíveis da EST.
 6. Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar, no prazo de três dias úteis a contar da data da respectiva publicitação, à Comissão Eleitoral, que decidirá nos dois dias úteis subsequentes.
 7. Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 11.º

Data da eleição

1. As eleições para o Conselho Pedagógico realizam-se até ao dia 10 Dezembro.
2. A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 10 dias e salvaguardando uma margem mínima de três dias entre a publicação dos cadernos eleitorais definitivos e a data em que têm de ser apresentadas as candidaturas.

Artigo 12.º

Candidaturas dos docentes

1. A eleição dos docentes será realizada por votação uninominal de entre todos os titulares de capacidade eleitoral passiva do respectivo corpo (departamento ou curso de mestrado).

2. Os serviços administrativos da EST apresentam à comissão eleitoral as listas dos docentes com capacidade eleitoral passiva por departamento para as licenciaturas e por corpo docente para os mestrados.

7/12
Sag.
A J M

Artigo 13.º

Candidaturas dos estudantes

1. Até ao 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições são entregues à Comissão Eleitoral, nos serviços administrativos da EST, até às 21 horas, as candidaturas dos estudantes, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
2. As candidaturas são acompanhadas de declaração de aceitação da candidatura, não sendo exigível qualquer número mínimo de eleitores subscritores.
3. Os nomes dos candidatos devem coincidir, em termos exactos, com os que constam dos cadernos eleitorais.
4. Depois de homologadas as candidaturas, a Comissão Eleitoral elaborará e fará afixar lista contendo a identidade de todos os candidatos e o curso a que pertencem, que permanecerá afixada até ao fecho das urnas.

Artigo 14.º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respectivo curso.

Artigo 15.º

Proibição de Propaganda

1. É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 10 metros.
2. Entende-se por propaganda eleitoral toda a actividade que vise directamente promover candidaturas, seja actividade dos candidatos ou dos subscritores das candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.

3. Por propaganda entende-se, ainda, a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer candidaturas.

8/12
A. J. M.

Artigo 16.º

Boletins de voto

1. A comissão eleitoral elaborará os seguintes boletim de voto:
 - a) Boletim de voto para a eleição dos representantes dos estudantes de cada dos cursos de licenciatura e de mestrado;
 - b) Boletim de voto para a eleição dos representantes dos docentes de cada um dos cursos de mestrado;
 - c) Boletim de voto para a eleição dos representantes dos docentes dos cursos de licenciatura, por departamento.
2. Cada boletim de voto conterà, além do nome dos candidatos, a indicação clara do mandato ou mandatos a cuja eleição se destina.
3. Os boletins de voto serão afixados em local visível e na entrada das mesas de voto.

Artigo 17.º

Constituição das mesas de voto

1. As mesas serão constituídas por três membros efectivos e por, pelo menos, dois suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
2. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que sejam candidatos.
3. As mesas de voto serão as seguintes:
 - a) Uma mesa para a eleição dos docentes dos cursos de licenciatura;
 - b) Um mesa para eleição dos docentes que leccionem em cursos de mestrado;
 - c) Três mesas para a eleição dos representantes dos cursos de licenciatura;
 - d) Uma mesa para eleição dos estudantes dos cursos de mestrado.

Artigo 18.º

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10 horas e as 22 horas.
2. As mesas de voto para os docentes estarão colocadas nos serviços administrativos da EST.
3. As mesas de voto para os estudantes estarão colocadas em locais a definir pela Comissão Eleitoral.
4. Ao apresentarem-se para votar, os eleitores farão prova da sua identidade, através de documento de identificação, salvo se forem conhecidos por algum dos membros da mesa.
5. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o Presidente da Mesa ou o vogal que o substituir entregará ao eleitor o boletim de voto correspondente:
 - a) No caso dos estudantes, ao curso a que pertence;
 - b) No caso dos docentes, ao departamento a que pertence.
 - c) No caso dos docentes da EST que leccionem nos cursos de mestrado, ao Mestrado em que é docente;
6. Os eleitores entregam os boletins de voto dobrados em quatro partes ao Presidente da Mesa, que os introduzirá na urna ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha do eleitor.
7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada candidato, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue digna de menção.
8. Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.
9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao director da escola.

9/12
A7-5
hu

10/12
A.T. J. M.

Artigo 19.º

Apuramento dos eleitos

1. O apuramento dos docentes eleitos será realizado da seguinte forma:
 - a) Para os mandatos correspondentes aos cursos de Mestrado será eleito o docente que obtiver o maior número de votos.
 - b) Para os mandatos correspondentes aos cursos de licenciatura serão eleitos os docentes mais votados até ao limite do número de mandatos a atribuir a cada departamento.
 - c) Em qualquer dos casos previstos nas alíneas anteriores, quando a votação produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio no segundo dia útil seguinte para apuramento do mandato ou mandatos em causa.
2. O apuramento dos mandatos dos estudantes eleitos será realizado da seguinte forma:
 - a) Será eleito o estudante mais votado em cada um dos cursos de licenciatura ou de mestrado.
 - b) Quando a votação produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio no segundo dia útil seguinte para apuramento do mandato em causa.

Artigo 20.º

Reclamação dos resultados eleitorais

1. As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas à Comissão Eleitoral e apresentada, no prazo de 24 horas, nos serviços administrativos da escola.
2. A comissão eleitoral decide as reclamações no prazo máximo de 24 horas, cabendo recurso para o Presidente do IPCA.

11/12
A7-2
gu

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1. Os princípios e as disposições do presente Regulamento Eleitoral são plenamente aplicáveis às primeiras eleições realizadas após a respectiva entrada em vigor.
2. Os casos omissos regulam-se pelo disposto nos Estatutos Provisórios do IPCA e da EST; do RJES e demais legislação em vigor
3. As dúvidas de interpretação relativas ao processo eleitoral serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 22.º

Revisão

1. O presente Regulamento Eleitoral pode ser revisto:
 - a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão;
 - b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico em exercício efectivo de funções.
2. Podem propor alterações ao Regulamento Eleitoral:
 - a) Qualquer membro do Conselho Técnico-Científico ou do Conselho Pedagógico;
 - b) O director da Escola Superior de Tecnologia.
3. O presente Regulamento é automaticamente revogado com a entrada em vigor do Regulamento sobre a mesma matéria a elaborar nos termos previstos nos Estatutos Definitivos da Escola Superior de Tecnologia a aprovar.

Artigo 23º

Calendarização

Para a eleição do conselho pedagógico é elaborada um calendário nos termos do presente regulamento a aprovar pelo Presidente do IPCA.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e publicitação no sítio da internet do IPCA

12/12
A. J. J.
A. J. J.
A. J. J.